



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicar por Incorreção

PROVIMENTO N.º 035/2013

Dispõe sobre a emissão e validação gratuita de certidões cíveis e criminais *on-line* e presencial no âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º inciso, Inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXXIII da Constituição Federal acerca da necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXXIV, “b” da Constituição Federal que assegura a todos a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.265/96 que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, regulamentando o inciso LXXVII, do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010 do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pedidos de certidões negativas que são solicitadas nas Secretarias de Distribuição Cível e de Distribuição Criminal, especialmente quando da realização de concursos

públicos, o qual será reduzido, representando economia para o Judiciário e otimização do trabalho dos seus servidores;

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade técnica de expedição de certidões negativas de distribuição de processos ativos por meio da internet, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO que a emissão de certidões *on line* implicará maior transparência, amplo acesso e representará para o cidadão mais comodidade, rapidez no atendimento e economia, já que dispensará o seu deslocamento até um Fórum;

CONSIDERANDO, ainda, que tal prática não interferirá na obtenção de certidões e folhas corridas junto às unidades distribuidoras ou vara da Comarca do domicílio do requerente;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica regulamentada a emissão de certidões cíveis e criminais no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com validade em todo o território nacional.

§ 1º As certidões cíveis e criminais negativas poderão ser emitidas por via eletrônica ou na sede da própria comarca; ao passo que as certidões cíveis e criminais positivas só poderão ser emitidas na sede da própria comarca.

§ 2º Para viabilizar a emissão *on-line*, fica instituído e disponibilizado ao público o serviço de emissão e validação eletrônica e gratuita de certidões negativas cíveis e criminais, no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário do Piauí, por meio do endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br>.

§ 3º A pesquisa de distribuição de processos ativos será realizada como informado no campo “nome”/“razão social”, sem abreviações, e no campo do documento cadastral – CPF/CNPJ, sendo emitida apenas uma única certidão, baseada nos sistemas informatizados utilizados na primeira instância.

§ 4º A certidão negativa ou positiva será emitida após a consulta à base de dados do Tribunal de Justiça constantes no Sistema Themis-Web e terá dados referentes a todas as comarcas do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico de dados ou as que utilizam sistema diverso, como o PROJUDI ou Pje.

§ 5º A certidão negativa *on-line* equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Unidades Distribuidoras das Comarcas da Capital e Interior, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação.

§ 6º Todas as certidões terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão. A certidão negativa de distribuição emitida *on-line* conterà um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade; ao passo que as certidões presenciais serão autenticadas por meio do selo de atos gratuitos de cor vermelha.

§ 7º A verificação de autenticidade das certidões negativas *on-line* poderá ser feita pelo interessado mediante acesso ao endereço eletrônico referido no parágrafo segundo deste artigo.

§ 8º As certidões concernentes aos feitos cadastrados no Sistema PROJUDI serão emitidas pela Coordenação dos Juizados Especiais, localizada na sede do Tribunal de Justiça.

§ 9º As certidões cíveis e criminais relativas aos processos que tramitam em 2ª instância deverão ser solicitadas ao Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Todas as certidões judiciais deverão conter, em regra, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária, quando houver;

II – se pessoa natural:

a) nome completo;

b) nacionalidade;

c) estado civil;

d) número do CPF, do documento de identidade com o respectivo órgão expedidor;

e) filiação;

f) endereço residencial ou domiciliar;

III – se pessoa jurídica ou assemelhada:

a) razão social, firma ou denominação;

b) endereço da sede;

c) número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

d) nome do seu representante legal.

§ 1º Os dados cadastrais necessários à emissão da certidão negativa serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.

§ 2º A pessoa ou entidade requisitante da certidão será apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina.

§ 3º As pessoas ou entidades receptoras da certidão negativa *on-line* deverão, como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nela informados.

Art. 4º A emissão da certidão negativa *on-line* cível ou criminal apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado nenhum registro em desfavor do interessado, e cuja busca resulte expressamente na locução “**NADA CONSTA**”.

§ 1º As certidões que por qualquer motivo não forem expedidas de forma *on-line*, deverão ser emitidas nas unidades distribuidoras competentes, durante o expediente forense.

§ 2º A certidão criminal expedida na forma do parágrafo anterior será negativa:

I – quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitado;

II – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado, de acordo com o art. 8º, § 1º, da Resolução 121/2010, CNJ;

III – em caso de gozo de benefício de sursis (art. 163, § 2º da lei nº 7.210/84) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida judicialmente.

§ 3º O requerente de certidão negativa poderá, na hipótese do inciso II, do parágrafo anterior, solicitar à unidade jurisdicional onde tramita o processo, a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

§ 4º Para fins de instrução processual, serão consideradas apenas certidões expedidas pelo Secretário da Vara em que o respectivo processo ou procedimento tramitar.

Art. 6º As pessoas que não possuem acesso à internet, que tenham processo contra si neste Estado (certidão positiva) ou em razão de homonímia devem procurar a Secretaria de Distribuição do Fórum de sua cidade, durante o expediente forense para obtenção da certidão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º O serviço de emissão de certidões *on-line* entra em vigor a partir do dia 02 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí,
em Teresina-PI, aos 27 de novembro de 2013.

Teresina (PI), 27 de Novembro de 2013.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor-Geral de Justiça